

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

Art. 2º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, com o propósito de reconhecer e incentivar empresas que implementam práticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local e à responsabilidade social corporativa.

§ 1º O Selo será concedido pelo Poder Executivo às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser sucessivamente renovado, desde que, a cada renovação, seja realizada nova avaliação sobre o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º As empresas poderão utilizar o Selo de que trata esta Lei para fins institucionais e promocionais em todos os materiais e meios de comunicação, tais como *sites*, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de competência, selos locais vinculados ao Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei e respeitadas as particularidades regionais.

Art. 3º Para obter o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, a empresa deverá desenvolver ações concretas de responsabilidade corporativa relacionadas à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo.



§ 1º São ações concretas relacionadas à inclusão socioeconômica:

I – implementação de programas de recrutamento e seleção direcionados a moradores de áreas periféricas e grupos vulneráveis;

II - oferta de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, incluindo cursos de línguas e formação técnica;

III - estabelecimento de parcerias com organizações comunitárias, universidades e institutos técnicos para gerar, identificar e atrair talentos locais.

§ 2º São ações concretas relacionadas à valorização da expressão local:

I - destinação de recursos para apoiar projetos esportivos, culturais ou de capacitação técnico-profissional em comunidades periféricas;

II - incentivo à participação de funcionários em atividades culturais locais, fortalecendo o vínculo entre a empresa e a comunidade;

III - destinação de recursos para instituições de geração ou manutenção de espaços verdes urbanos, com a finalidade de impactar positivamente a área verde local;

IV - estabelecimento de parcerias com governos locais para alinhar as ações da empresa às políticas públicas de desenvolvimento regional.

§ 3º São ações concretas relacionadas ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo:

I - promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, valorizando a geração de novas lideranças;

II - adoção de programas de benefícios para os funcionários, incluindo auxílio-alimentação, assistência à saúde, incentivo à educação continuada e demais iniciativas de bem-estar;

III - adoção de jornada de trabalho inferior ao máximo legalmente permitido;



IV - implementação de políticas de equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos funcionários.

§ 4º As ações concretas de valorização da expressão local poderão ser implementadas tanto nas imediações da empresa quanto em bairros periféricos conexos e municípios integrantes da região metropolitana, respeitando as particularidades e necessidades de cada localidade.

§ 5º A obtenção do Selo depende da prova de que a empresa adota, concomitantemente, uma ou mais ações concretas em cada um dos campos temáticos indicados nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 4º O modelo, os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão e a forma de utilização e de divulgação do Selo “Empresa Amiga da Comunidade” serão disciplinados na forma do regulamento, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º Considerando as particularidades operacionais e estruturais dos pequenos negócios, o regulamento poderá adotar procedimentos simplificados e critérios proporcionais à capacidade dessas empresas, visando facilitar a adesão ao programa e incentivar a responsabilidade social em empreendimentos de menor porte.

§ 2º Os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão serão transparentes, sendo assegurada a ampla divulgação dos requisitos e critérios de avaliação.

§ 3º A operacionalização do Selo poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de entidade ou empresa certificadora credenciada.

§ 4º O governo federal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, organizações sociais e instituições reconhecidas por sua atuação em avaliação de práticas empresariais, visando ampliar a abrangência e a qualidade do processo de concessão do Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Devido a barreiras socioeconômicas e peculiaridades locais, milhões de cidadãos brasileiros ainda enfrentam dificuldades para acessar oportunidades de emprego e de qualificação. A desigualdade de acesso ao mercado de trabalho limita o potencial de talentos e dificulta a mobilidade social em nossas cidades.

Nesse contexto, é essencial que o setor privado participe ativamente na construção de soluções para esse cenário, ofertando novos horizontes para a população e fortalecendo sua relação com as comunidades em que opera.

Importante destacar que, atualmente, cresce a demanda do mercado consumidor por responsabilidade corporativa. Não se aceita mais uma empresa alheia aos problemas da comunidade, havendo cobrança social para que as empresas adotem ações concretas relacionadas à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo.

Nesse sentido, a presente proposição institui o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações concretas de responsabilidade corporativa, oferecendo oportunidades para as pessoas e promovendo a inclusão socioeconômica, a preservação ambiental, o esporte, a cultura e o trabalho decente.

A proposta aqui apresentada alia os interesses públicos e privados para criar um mecanismo de incentivo às boas práticas empresariais, reconhecendo publicamente entidades privadas que desenvolvem programas de capacitação, inclusão e valorização do espaço local. Além disso, o projeto de lei possibilita a integração do selo federal com iniciativas subnacionais, conferindo maior capilaridade e suporte às iniciativas sociais das empresas.

Essa certificação segue o modelo de outros programas federais e estaduais bem-sucedidos, como o Selo “Empresa Amiga da Mulher” (Lei nº 14.682/2023), que estimula a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica. A experiência mostra que ações dessa natureza não apenas



fortalecem a geração de empregos para pessoas de grupos vulneráveis, como também agregam valor às empresas e fortalecem a parceria entre entidades públicas e privadas.

Ao adotar medidas como recrutamento inclusivo, destinação de recursos para áreas verdes locais e incentivo à capacitação e benefícios no ambiente de trabalho, o setor privado se torna um agente ativo na transformação social das cidades brasileiras.

A concessão do Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, portanto, reforça esse compromisso social e estimula a participação de mais empresas nesse movimento de responsabilidade corporativa e geração de valor público e privado.

Assim, tendo em vista o aprimoramento normativo e os avanços de responsabilidade corporativa que podem ser alcançados por meio da corrente proposição, solicita-se o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DIMAS GADELHA

2025-2375

